

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 146/2020

**Municípios: Cariacica, Viana
Vitória e Vila Velha**

Objeto: Paralisação Programada Sistema Jucu

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá,
Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização específica realizada em função da paralisação programada do Sistema Jucu (ETA I, ETA II e ETA Caçaroca), ocorrida em 12/12/2020, para realização de manutenções preventivas e melhorias para garantia da continuidade do abastecimento, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório de fiscalização RFE/DS/GSB/003/2020 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2020-SF3QL.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Jéssica Novelli	Matrícula: 4186630
Assinatura/Carimbo:	Data: 21/12/2020
	Local: Vitória-ES
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

**Municípios: Cariacica, Viana
Vitória e Vila Velha**

Objeto: Paralisação Programada Sistema Jucu

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes no município de Cariacica.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigente.		
PENALIDADE C1	MULTA DE 0,10% A 18% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços *.		
CONSTATAÇÃO C2	O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes no município de Viana.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigente.		
PENALIDADE C2	MULTA DE 0,10% A 18% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços **.		
CONSTATAÇÃO C3	O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes no município de Vitória.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigente.		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 146/2020

**Municípios: Cariacica, Viana
Vitória e Vila Velha**

Objeto: Paralisação Programada Sistema Jucu

7. DAS CONSTATAÇÕES

PENALIDADE C3	MULTA DE	R\$ 48,30	A	R\$ 8.693,85
CONSTATAÇÃO C4	O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes no município de Vila Velha.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V	
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigente.			
PENALIDADE C4	MULTA DE	R\$ 21,87	A	R\$ 3.936,96

*Conforme cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Cariacica (nº 26042016), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido médio mensal da Cesan no Município, e serão aplicadas na forma de regulamento específico a ser estabelecido pela ARSP.

** Conforme cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Viana (nº 27022018), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido médio mensal da Cesan no Município, e serão aplicadas na forma de regulamento específico a ser estabelecido pela ARSP.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 146/2020

**Municípios: Cariacica, Viana
Vitória e Vila Velha**

Objeto: Paralisação Programada Sistema Jucu

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2, D3 e D4: A Cesan deve efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente.

Prazo para atendimento: 1 dia.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RFE/DS/GSB/003/2020.